

## **1. OBJETIVO**

---

1.1 Disponibilizar ao beneficiário indicado pelo participante/ segurado serviço ligado à assistência cesta alimentação no caso da morte do Participante/ Segurado por qualquer causa (natural ou acidental).

**1.2 Para esta garantia não haverá reembolso de despesas. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.**

## **2. PROCEDIMENTO PARA O ATENDIMENTO**

---

2.1 Na ocorrência de óbito do participante/ segurado titular, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.

2.1.1 O serviço de assistência cesta alimentação só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.

2.2 Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 722 6650**.

**2.3 O serviço de assistência cesta alimentação não poderá ser efetuado em localidades em que, por motivos de força maior, se torne impossível a sua execução. Neste caso, será garantido o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o serviço de assistência.**

## **3. ÂMBITO TERRITORIAL**

---

3.1 Todos os serviços previstos neste regulamento serão prestados em todo território nacional.

## **4. SERVIÇOS**

---

4.1 **Na ocorrência de óbito do participante/ segurado**, será efetuada a entrega das cestas alimentação, conforme padrão contratado de 6 (seis) cestas, sendo estas entregues em conjunto de 03 (três) unidades por mês, divididas em duas entregas em meses consecutivos para o(s) beneficiário(s) indicado pelo participante/ segurado junto a CAPEMISA.

<b>Serviço</b>	<b>Padrão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Entregas</b>
Cesta Básica	Básico – R\$ 100	06 (seis) cestas	Serão duas entregas em meses consecutivos

4.2 Os padrões de cesta alimentação oferecidos ao beneficiário estão descritos abaixo. A entrega destas será realizada conforme prestação de serviços contratada e obedecendo os limites de custos estabelecidos.

1 pct. de achocolatado 400g	1 kg. de farinha de milho
4 kg. de açúcar refinado	1 kg. de farinha de mandioca
1 pct. de amido de milho 500g	2 kg. de feijão preto

5 kg. de arroz Tipo 1	3 cx. de gelatina em pó 45g
1 pct. de balas sortidas 150g	1 goiabada 400g
1 pct. de biscoito água e sal 400g	2 cx. de leite condensado 395g
1 pct. de biscoito sortido 400g	1 pct. de leite em pó integral 400g
2 pct. de biscoito recheado 140g	3 pct. de massa c/ ovos 500g
1 pct. de café em pó 500g	1 lata de milho verde 200g
3 pct. de caldo de Carne 19g	3 latas de óleo de soja 900ml
2 cx. de creme de leite 200g	4 pct. de refresco 30g
2 cx. de creme dental 90g	4 sabonetes 90g
1 lata de ervilha 200g	1 kg de sal refinado
2 extrato de tomate 350g	2 latas de sardinha em óleo 130g
2 kg. de farinha de trigo	

4.3 Fica desde já estabelecido que, dependendo das condições mercadológicas, podem ocorrer alterações nos produtos constantes na cesta alimentação enviada ao(s) beneficiário(s). Caso aconteça alguma alteração, a qualidade dos produtos será sempre preservada.

## **5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

---

Para a assistência cesta alimentação, fica acordado que o familiar do segurado deverá entregar a prestadora de serviço contratada pela CAPEMISA as cópias autenticadas das seguintes documentações:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Registro Geral; e
- c) CPF.

## **6. RISCOS EXCLUÍDOS**

---

Estão excluídos os eventos decorrentes:

6.1 Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radiotiva ou exposição nucleares ou ionizantes.

6.2 De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.

## **7. CUSTO DO SERVIÇO**

---

O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

## **8. VIGÊNCIA**

---

A assistência cesta alimentação vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o participante/ segurado.